



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 093/2017 - Pregão nº 052/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHE E APAE E CESTAS BÁSICAS PARA MUNÍCIPES CARENTES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – M, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 093/2017 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 052/2017 e de outro Supermercado Boa Esperança Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, a empresa **Supermercado Boa Esperança LTDA**, localizado na Rua Nicolau Scarpa, nº 201, Centro da cidade de Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.335.206/0001-51, representada pelo sócio Sr. Silvonei José Fonseca, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 03236338358 DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 015.369.646-03, residente e domiciliado na Rua Maria da Fé, nº 277, Bairro Vila Nova, em Itamonte/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2017- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 093/2017: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHE E APAE E CESTAS BÁSICAS PARA MUNÍCIPES CARENTES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 052/2017, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

Item	Unid.	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca	Descrição
2	UN	297	6,35	1885,95	NESCAU	ACHOCOLATADO VITAMINADO EM PO INSTANTÂNEO – LATA DE 400 G
3	UN	634	7,80	4945,20	MONTE ALEGRE	AÇUCAR CRISTAL PC C/ 5 KG
6	CX	969	20,80	20155,20	PASSA QUATRO	AGUA MINERAL - COPO DE 200 ML - 48 UNID.
8	UN	126	1,00	126,00	SUL DE MINAS	AGUA MINERAL COM GÁS - GARRAFA 510ML
9	UN	245	8,20	2009,00	TERRAS ALTAS	AGUA MINERAL GALAO DE 20 LITROS
10	KG	150	22,40	3360,00	ARGENTINO	ALHO EM BULBO INTEIRO DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, LIVRE DESUJIDADES, PARASITAS E LARVAS
11	UN	110	4,55	500,50	KI FLOR	AMENDOIM TORRADO, MOÍDO, SEM GLÚTEN, PACOTE COM 500G
13	KG	109	23,50	2561,50	PIF PAF	APRESUNTADO FATIADO KG
16	UN	54	9,30	502,20	FIGUEIRA DA FOZ	AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, 200 ML
17	KG	6	19,90	119,40	CASSINO	AZEITONA VERDE FATIADA
19	KG	667	2,30	1534,10	MONALISA	BATATA INGLESA LISA, FIRME, SEM LESÕES, COM TAMANHOUNIFORME
21	UN	47	4,90	230,30	ADES	BEBIDA À BASE DE SOJA E SUCO NATURAL DE FRUTAS, 1000ML, ISENTA DE LACTOSE E CONSERVANTES, SABORES VARIADOS.
22	UN	150	1,91	286,50	ADES	BEBIDA À BASE DE SOJA E SUCO NATURAL DE FRUTAS, 200ML, ISENTA DE LACTOSE E CONSERVANTES, SABORES VARIADOS
24	UN	342	5,15	1761,30	VALE DOURO	BISCOITO SEQUILHO DE CÔCO - 350G
25	UN	107	5,1	545,70	VALE DOURO	BISCOITO SEQUILHO DE LEITE CONDENSADO- 350G
28	UN	557	2,90	1615,30	DUNGA	BOLACHA TIPO ROSQUINHA, SABOR CÔCO - 400G
32	UN	92	34,00	3128,00	SONHO DEVALSA	BOMBOM DE CHOCOLATE AO LEITE, COM RECHEIO CREMOSO, PACOTE COM 1KG
35	UN	50	0,90	45,00	KI FLOR	CANELA EM PÓ - 10 G
41	KG	459	6,15	2822,85	PICO PACO	CARNE DE FRANGO - PEITO DE FRANGO COM OSSO - RESFRIADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA, SEM SUJIDADES
43	KG	137	2,40	328,80	ARGENTINA	CEBOLA AMARELA
51	UN	60	33,40	2004,00	MARCAS: REI DA PANELA MONTE ALEGRE ATUAL SÓ SAL CHEIRO DA TER KI FLOR DON SAPORE LEVE QUERO CAM. DA ROÇA PAPOULA	CESTA BÁSICA CONTENDO: 04 KG DE ARROZ, 02 KG DE AÇUCAR, 02 KG DE FEIJÃO, 01 KG DE SAL, 300 G DE TEMPERO, 500 G DE FUBÁ, 500 G DE MACARRÃO, 01 ÓLEO DE SOJA – 900ML, 01 UN EXTRATO DE TOMATE 350 G, 250 G DE PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, 04 RL PAPEL HIGIENICO
53	UN	20	62,00	1240,00	MARCAS: REI DA PANELA MONTE ALEGRE ATUAL SÓ SAL CHEIRO DA TER KI FLOR DON SAPORE LEVE QUERO	CESTA BÁSICA CONTENDO: 10 KG DE ARROZ, 05 KG DE AÇUCAR , 03 KG DE FEIJÃO, 01 KG DE SAL, 500 G DE TEMPERO, 01 KG DE FUBÁ, 01 KG DE MACARRÃO, 02 UN ÓLEO DE SOJA -900 ML, 02 UN EXTRATO TOMATE 350 G,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

					CAM. DA ROÇA PAPOULA	500 G PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, 04 RL PAPEL HIGIÊNICO
56	UN	17	7,70	130,90	LEAO	CHA MATE CAIXA DE 250 G
58	UN	84	2,55	214,20	DORI	CHOCOLATE GRANULADO TRADICIONAL PC C/ 150 G
63	UN	187	2,40	448,80	USSARA	CREME DE LEITE 200 G
64	KG	8	33,00	264,00	AGRANEL	ERVA DOCE À GRANEL - KILO
70	UN	138	3,80	524,40	SAO LOURENÇO	FARINHA DE MILHO BRANCA - 500g
71	UN	320	1,90	608,00	SANTO GRANO	FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SEM FERMENTO, PACOTE 1KG
72	UN	120	6,00	720,00	NESTLE	FARINHA LACTEA VITAMINADA, SACHÊ DE NO MÍNIMO 230G
73	UN	664	3,25	2158,00	ATUAL	FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1 - GRUPO ANÃO - CLASSE CORES PCT 1KG ATUAL
80	UN	75	1,30	97,50	PRECDILECTA	GELATINA EM PÓ DIET, CX C/ MÍNIMO 12 G PRECDILECTA
81	UN	50	3,40	170,00	PRECDILECTA	GELEIA DE MOCOTO SABOR NATURAL MÍNIMO DE 180 G
82	UN	33	5,50	181,50	CELLI	GROSELHA - 01 LITRO - RENDIMENTO MÍNIMO DE 08 LITROS
86	LT	4637	2,95	13679,15	ITAGIL	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL
95	UN	189	3,99	754,11	HELLMANS	MAIONESE COM 0% GORDURA TRANS, COM VITAMINA E, EMBALAGEM COM 250 G HELLMANS
98	UN	200	1,85	370,00	KI FLOR	MILHO DE PIPOCA PC 500 G - TIPO 01 -GRUPO DURO – CLASSE AMARELA KI FLOR
100	UN	90	12,00	1080,00	CREMOGEMA	MISTURA EM PÓ A BASE DE AMIDO DE MILHO PARA PREPARO DE MINGAUS, SABOR TRADICIONAL, EMBALAGEM DE 500G
101	UN	60	3,70	222,00	NUTRIBOM	MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE MINGAU, A BASE DE FARINHA DE ARROZ, INSTANTÂNEO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 230 G
102	UN	120	3,70	444,00	NUTRIBOM	MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE MINGAU, A BASE DE FARINHA DE AVEIA, INSTANTÂNEO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 230 G
103	UN	80	3,70	296,00	NUTRIBOM	MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE MINGAU, A BASE DE FARINHA DE MILHO, INSTANTÂNEO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 230 G
104	KG	46	23,00	1058,00	PERDIGAO	MORTADELA DEFUMADA PERDIGAO
105	KG	64	26,50	1696,00	POUSO ALTO	MUSSARELA FATIADA KG POUSO ALTO
107	KG	7	30,00	210,00	AGRANEL	ORÉGANO À GRANEL - KG AGRANEL
108	DZ	148	4,65	688,20	ABC	OVOS DE GALINHA TIPO EXTRA ABC
110	UN	96	3,60	345,60	NUTRIPAO	PAO DE FORMA, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G
112	KG	1637	11,50	18825,50	BANANINHA	PAO DOCE (BANANINHA)
113	KG	336	12,50	4200,00	CREMOSO	PAO DOCE COM CREME - 90 G
114	KG	1641	10,00	16410,00	FRANCES	PAO FRANCES 50 G FRANCES
116	UN	415	6,85	2842,75	CAMINHO DA ROÇA	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO COM SELO ABIC - 500 G
118	KG	3	6,60	19,80	AMAFIL	POLVILHO DOCE
119	UN	35	6,50	227,50	COCA COLA	REFRIGERANTE DE COCA COLA 2 L
120	UN	15	6,50	97,50	COCA COLA	REFRIGERANTE DE COLA ZERO AÇUCAR, 2L
122	UN	23	9,10	209,30	ECILA	REQUEIJÃO COM AMIDO ESPECIAL PARA PIZZA, EMBALAGEM COM 400G
124	KG	144	0,90	129,60	SO SAL	SAL IODADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECIFICA
135	UN	30	1,00	30,00	TRINK	SUCO DIET 12 G - PREPARADO SÓLIDO PARA REFRESCOS, SABORES VARIADOS
136	UN	90	15,30	1377,00	SUSTAIN	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, LÁCTEO, SABOR BANANA, ACONDICIONADO EM LATA DE NO MÍNIMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

						380 G
137	UN	90	15,30	1377,00	SUSTAIN	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, LÁCTEO, SABOR BAUNILHA, ACONDIC. EM LATA DE 380 G
138	UN	90	15,30	1377,00	SUSTAIN	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, LÁCTEO, SABOR MORANGO, ACONDIC. EM LATA DE 380 G
139	UN	40	25,40	1016,00	SUSTAIN	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, SABOR BAUNILHA, CHOCOLATE OU MORANGO, LATA DE 400 G
140	UN	74	5,00	370,00	CHEIRO DA TERRA	TEMPERO ALHO /SAL SEM ADIÇÃO DE PIMENTA PC 1 KG
142	UN	51	1,10	56,10	FORTALEZA	VINAGRE 750 ML BRANCO
143	UN	90	1,10	99,00	FORTALEZA	VINAGRE, FR C/ 750ML

TOTAL: R\$ 126.731,21 (Cento e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Um Centavos)

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- 3.1- Fornecimento:

3.1.1 – O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.1.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

CLÁUSULA QUARTA:- O valor estabelecido na cláusula segunda é um estimativo de consumo e serve como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução do contrato administrativo será até 28 de Fevereiro de 2018, a contar de sua assinatura.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS
CNPJ: 14.794.823/0001-40
Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,
Bairro N. Senhora de Fátima

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura serão as específicas do exercício de 2018.

25 – 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00/Material de Consumo

37 – 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00/Material de Consumo

46 – 02.02.00.04.122.0002.2003.3.3.90.30.00/ Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 58 – 02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 78 – 02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 83 – 02.03.00.06.181.0009.2014.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 101 – 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 106 – 02.04.02.08.243.0014.2029.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 117 – 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 125 – 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.32.00/Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita
- 132 – 02.04.03.08.243.0046.2089.3.3.90.30.00/ Material de Consumo
- 135 – 02.04.03.08.244.0045.2094.3.3.90.32.00/ Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita
- 137 – 02.04.03.08.244.0013.2025.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 172 – 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 187 – 02.05.01.18.542.0042.2033.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 195 – 02.05.01.18.542.0042.2034.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 209 – 02.06.00.27.812.0018.2047.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 221 – 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 228 – 02.06.00.27.813.0019.2049.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 237 – 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 246 – 02.07.01.10.122.0020.2053.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 269 – 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 271 – 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.32.00/Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita
- 286 – 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 312 – 02.07.01.10.302.0023.2059.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 325 – 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 334 – 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 334 – 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 377 – 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 389 – 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 397 – 02.07.01.10.306.0025.2071.3.3.90.32.00/Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita
- 403 – 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 447 – 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 453 – 02.09.03.12.306.0031.2093.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 462 – 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 479 – 02.09.03.12.363.0032.2094.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 493 – 02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 502 – 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 518 – 02.09.03.12.366.0030.2092.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 529 – 02.10.00.04.122.0007.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 537 – 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 561 – 02.10.00.26.782.0038.2104.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 578 – 02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 586 – 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 592 – 02.11.02.13.391.0039.2108.3.3.90.30.00/Material de Consumo

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA:- Da Execução

9.1 - O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Compra.

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

9.2 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

9.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete a CONTRATANTE:

10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

10.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Compete ao CONTRATADO:

11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

11.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.4 - Observar os prazos estipulados.

11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

11.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

11.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

11.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

11.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- 15.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

15.2 - Penalidades:

15.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2.2- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.2.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

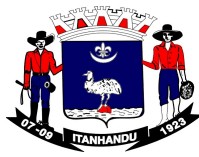
15.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 02 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Silvonei José Fonseca
SUPERMERCADO BOA ESPERANÇA LTDA

CONTRATANTE
Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE
Carlos Gonçalves da Fonseca
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____